



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 808/90, DO DIA 05 DE MARÇO DE 1.990

Dispõe sobre atualização dos valores de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

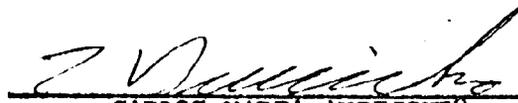
Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, um aumento de 56,11% (cinquenta e seis inteiros e onze centésimos por cento), calculados sobre os vencimentos do mês de janeiro de 1.990.

Art. 2º - As frações resultantes da operação percentual serão arredondadas para a unidade de cruzado imediatamente superior ao valor apurado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 05 de Março de 1.990


CARLOS MARIA AURICCHIO
(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa.


OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Assistente Administrativo)